

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 19.º—21.º DA REPUBLICA—N. 238

SÃO PAULO

DOMINGO, 31 DE OUTUBRO DE 1909

## Actos do Poder Legislativo

### LEI N. 1160

DE 20 DE OUTUBRO DE 1909

*Crea a 3.ª e 4.ª delegacias de policia auxiliares*

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas a 3.ª e 4.ª delegacias de policia auxiliares do secretario dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, cada uma com dois supplentes, um escrivão e um escrevente.

Artigo 2.º A presente lei começará a vigorar da data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de Outubro de 1909.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Publicada na Primeira Directoria da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 20 de Outubro de 1909.—O director, Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

## Actos do Poder Executivo

### DECRETO N. 1778-A

DE 27 DE OUTUBRO DE 1909

*Cria uma collectoria de Rendas Estaduaes de quarta classe em Redempção.*

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo, etc., usando da faculdade que lhe confere a lei e attendendo ao que lhe representou o sr. dr. secretario da Fazenda do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º Fica creada a Collectoria de Rendas Estaduaes de quarta classe, em Redempção.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Outubro de 1909.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.

OLAVO EGYDIO DE SOUZA ARANHA.

### DECRETO N. 1781

DE 29 DE OUTUBRO DE 1909

*Abre no Thesouro do Estado á Secretaria do Interior, um credito supplementar de 200.000\$000, para pagamento das despesas de que trata o § 19 do artigo 2.º da lei do orçamento vigente.*

O presidente do Estado, attendendo ao que lhe representou o dr. secretario de Estado dos Negocios do Interior, e usando da auctorização que lhe é concedida pelo artigo 3.º da lei numero 1160, de 29 de Dezembro de 1908,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito supplementar de duzentos contos de réis (200.000\$000) para occorrer ás despesas de que trata o § 19, do artigo 2.º da lei do orçamento vigente, com o sustento e vestuarios a doente, recolhidos ao Hospicio de Alienados.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 20 de Outubro de 1909.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

CARLOS GUIMARÃES.

### DECRETO N. 1782

DE 29 DE OUTUBRO DE 1909

*Crêa dois logares de guardas-fiscaes, um em Socorro e outro no bairro Matto Grosso, em Batataes*

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo, usando da faculdade que lhe confere a lei, e attendendo ao que lhe representou o dr. secretario de Estado dos Negocios da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º Fica creado o logar de guarda-fiscal na estação de Socorro, subordinado á Collectoria de Rendas Estaduaes de Socorro

Artigo 2.º Fica creado o logar de guarda-fiscal no bairro de Matto Grosso, subordinado á Collectoria de Rendas Estaduaes de Batataes.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Outubro de 1909.

## Fazenda

Por decreto de 27 de Outubro de 1909, foram nomeados os seguintes collectores e escrivães:

### REDEMPÇÃO

Collector, Lafayette Abreu Marcondes.  
Escrivão, José Augusto da Rocha Andrade.